

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**DECRETO EXECUTIVO Nº 077/2020.**

**Qualifica a entidade IDEAS – Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde como organização social no âmbito da administração direta e indireta do Município de Viamão/RS.**

**NADIM HARFOUCHE**, Prefeito do Município de Viamão/RS em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 42.422/2019, a Lei nº 9.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e o Decreto Executivo nº 067/2017 que regulamenta a Lei nº 9.637/1998 no âmbito do Município de Viamão;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral do Município aprovou a qualificação das entidades elencadas no Processo Administrativo nº 42.422/2019, conforme despacho às fls. 092 como Organizações Sociais e que o instrumento adequado para a qualificação das Entidades é o Decreto Executivo nos termos do art. 3º, §1º do Decreto Executivo Nº 067/2017;

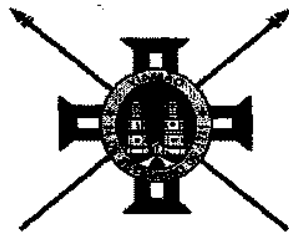
**DECRETA:**

**Art.1º** – Fica a Entidade denominada **IDEAS – Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde**, CNPJ **24.006.302/0004-88** QUALIFICADA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no âmbito do Município de Viamão/RS.

**Art. 2º** – Para efeitos da Lei nº 9.637/1998 e Decreto Executivo nº 067/2017, a entidade acima qualificada como Organizações Sociais fica declarada como entidade de interesse social e utilidade pública.

**Art. 3º** – O Poder Executivo poderá desqualificar a entidade acima denominada como Organização Social, quando verificado o descumprimento das disposições no contrato de gestão a que estiver vinculada.

**Art. 4º** – A desqualificação será devidamente precedida de procedimento administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Organização Social; individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**Art. 5º** – A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, em 21 de setembro de 2020.

**NADIM HARFOUCHE**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Registre-se e Publique-se:**

**JULIANA DO NASCIMENTO CARVALHO**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**